PUBLICAÇÃO EM:
NO DIA: 28/11/01
NA EDIÇÃO N.º: 1808
FLS. N.º:
PG. N.º: 12

LEI N.º 235/01

Súmula: Dispõe sobre ressarcimento de gastos com transporte, hospedagem e alimentação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o sistema de ressarcimento de despesas de viagem fora do Município dos Vereadores e dos Servidores, comprovadamente realizadas a serviço, missão ou, representação, exclusivamente da ***Câmara Municipal****, devidamente autorizado pelo Presidente da Casa.*

Art. 2º. O reembolso dos gastos de que trata o artigo anterior será da seguinte forma:

§ 1º. LOCOMOÇÃO:

I - sistemas convencionais (ônibus, avião, trem, navio, e outros), com a apresentação de bilhete passagem/recibo;

II - com a utilização de veículos particulares o montante das despesas com combustíveis e manutenção do automóvel será de:

a) a razão de R$ 0,25(vinte e cinco centavos) por quilometro rodado, não incluído os gastos com pedágio;

b) o valor mencionado na alínea a) será reajustado na mesma época e proporção do aumento dos combustíveis a partir da publicação desta lei;

c) a contagem da quilometragem da viagem terá início a partir da sede da Câmara.

§ 2º. HOSPEDAGEM:

a) comprovação mediante nota fiscal de serviços e de venda a consumidor, com a discriminação da quantidade de diárias e de outros gastos com telefone, bebidas, etc;

b) a hospedagem se dará em hotéis de categoria com no máximo até 3 (três) estrelas, conferido pela Embratur.

§ 3°. ALIMENTAÇÃO, apresentação de comprovação via nota fiscal venda a consumidor, com a discriminação da quantidade de refeições e de gasto com bebida.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Paço Municipal ,aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

SHIGUEMI KIARA
PREFEITO MUNICIPAL